



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

Processo Administrativo nº 343/2026

O **MUNICÍPIO DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul**, torna público, para conhecimento dos interessados, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2510.09/2023, e das exigências estabelecidas neste edital, que estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO com fins de CREDENCIAMENTO** de Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais do Município de Progresso/RS.

O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 12 meses, contados a partir da data de **05 de junho de 2026 até a data limite de 04 de junho de 2027**.

O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no site do município de Progresso: [www.progresso.rs.gov.br](http://www.progresso.rs.gov.br).

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto o **credenciamento de Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais do Município de Progresso/RS**, em conformidade com todos os detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I).

## **2. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** Os serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, compreendem:

- 2.1.1.** recebimento de tributos e receitas municipais;
- 2.1.2.** autenticação mecânica ou eletrônica;
- 2.1.3.** processamento dos pagamentos;
- 2.1.4.** emissão de comprovantes;
- 2.1.5.** transmissão de arquivos de retorno;
- 2.1.6.** consolidação das informações arrecadatórias;
- 2.1.7.** repasse financeiro ao Município.

**2.2.** A escolha da instituição bancária responsável pela prestação dos serviços de arrecadação será realizada livremente pelos munícipes beneficiários/clientes/usuários, não havendo qualquer interferência da Administração Pública nesse processo.

**2.3.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital,



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

bem como na legislação pertinente.

**3.2.** A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

**3.3. Não poderão participar do presente credenciamento empresas que porventura estejam enquadradas nos seguintes casos:**

**3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento poderão encaminhar os documentos de duas formas: mediante entrega de envelope fechado junto ao setor de licitações ou através de envio de e-mail com a documentação ao setor de licitações.

**4.2.** A participação por meio da entrega de envelope fechado dar-se-á mediante a apresentação de envelope contendo a documentação exigida para o credenciamento, junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Quatro de Novembro, nº1150, centro, de Progresso – RS;

**4.2.1.** O envelope deverá estar identificado com as seguintes informações:

Ao

Município de Progresso (RS)

Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2026

Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”

“CNPJ DA PARTICIPANTE”

“ENDEREÇO DA PARTICIPANTE”.

**4.3.** Os documentos para credenciamento também poderão ser enviados pelo e-mail [licitacao@progresso.rs.gov.br](mailto:licitacao@progresso.rs.gov.br), e deverão estar identificados com o assunto “Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2026”.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para o processo de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**5.1.1.** requerimento solicitando o credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo de Solicitação de Credenciamento (Anexo II);

**5.1.2.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;

**5.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**5.1.4.** Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede do credenciado;

**5.1.5.** Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;

**5.1.6.** Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.1.9. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 5.1.10. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- 5.1.11. Declaração Conjunta, modelo constante no anexo III deste edital.

## **6. DO JULGAMENTO**

**6.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**6.1.1.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**6.2.** As aberturas de documentação dos interessados, serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos mesmos, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos.

**6.3.** Recebidos os documentos, a Comissão de Contratação fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos mesmos junto ao setor de Licitações.

**6.4.** A Comissão de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos na habilitação.

**6.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.6.** Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

**6.6.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**6.6.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**6.6.3.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.7.** O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo será publicado no site do município de Progresso, [www.progresso.rs.gov.br](http://www.progresso.rs.gov.br).

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Homologado o resultado, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.1.1.** O prazo previsto para assinatura do proponente do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

**7.2.** É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

#### **8. DO DESCRENCIAMENTO**

**8.1.** O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- 8.1.1.** decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- 8.1.2.** falsidade ideológica;
- 8.1.3.** apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- 8.1.4.** não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- 8.1.5.** inadequada prestação dos serviços.

**8.2.** A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

#### **9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA**

**9.1.** A escolha da instituição bancária responsável pela prestação dos serviços de arrecadação será realizada livremente pelos munícipes beneficiários/clientes/usuários, não havendo qualquer interferência da Administração Pública nesse processo, conforme dispõe o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

#### **10. DOS PRAZOS**

**10.1.** O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 12 meses, contados a partir da data de **05 de junho de 2026 até a data limite de 04 de junho de 2027**.

**10.2.** O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO, até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções administrativas que o licitante está sujeito em caso de cometer infrações administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

**12.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

**13.2.** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

**13.3.** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

etc., serão publicadas na forma da Lei;

**13.4.** Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

**13.5.** Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

**13.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

**13.7.** O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**13.8.** O Município de Progresso não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

**13.9.** Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico [www.progresso.rs.gov.br](http://www.progresso.rs.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

**13.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.progresso.rs.gov.br](http://www.progresso.rs.gov.br), e demais informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sextas-feiras, durante horário de expediente pelo fone (51) 3788-1122 ou e-mail [licitacao@progresso.rs.gov.br](mailto:licitacao@progresso.rs.gov.br).

**13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Solicitação de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Gabinete do Prefeito Municipal de Progresso (RS), em 03 de junho de 2026.

---

Paulo Gilberto Schmitt  
Prefeito Municipal



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO.**

**1.1. Credenciamento de Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais do Município de Progresso/RS**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.**

**2.1.** As instituições interessadas deverão:

- 2.1.1.** ser autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 2.1.2.** possuir estrutura operacional compatível com o objeto;
- 2.1.3.** possuir agência física ou correspondente bancário físico em funcionamento no Município de Progresso/RS;
- 2.1.4.** disponibilizar arrecadação por:
  - 2.1.4.1.** guichê de caixa;
  - 2.1.4.2.** internet banking;
  - 2.1.4.3.** aplicativos móveis;
  - 2.1.4.4.** terminais de autoatendimento;
  - 2.1.4.5.** correspondentes bancários;
  - 2.1.4.6.** débito automático.
- 2.1.5.** processar os pagamentos por meio de padrão FEBRABAN;
- 2.1.6.** transmitir arquivos de retorno diariamente;
- 2.1.7.** repassar os valores arrecadados dentro dos prazos estabelecidos;
- 2.1.8.** Oferecer suporte técnico e operacional tanto à administração municipal quanto aos contribuintes;
- 2.1.9.** Garantir a integração com os sistemas financeiros utilizados pelo município;
- 2.1.10.** manter sigilo e segurança das informações;
- 2.1.11.** observar a LGPD e demais normas aplicáveis.
- 2.1.12.** Ter capacidade para realizar a arrecadação de tributos e demais receitas municipais;
- 2.1.13.** Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, incluindo atendimento presencial, online, débito automático, entre outras;
- 2.1.14.** Emitir relatórios periódicos detalhados sobre a arrecadação realizada;
- 2.1.15.** Efetuar a prestação de contas, por meio eletrônico (arquivo de retorno), dos valores arrecadados;
- 2.1.16.** Assegurar a integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações realizadas, observando a legislação e regulamentação vigente;

**2.2.** A Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**2.3.** O Município providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, ficando a cargo do contratado a arrecadação;

**2.4.** A escolha da instituição bancária responsável pela prestação dos serviços de arrecadação será realizada livremente pelos munícipes beneficiários/clientes/usuários, não havendo qualquer interferência da Administração Pública nesse processo.



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

**2.5.** A contratada deverá assegurar o repasse dos valores arrecadados, ao CONTRATANTE, até dois dias úteis após a data do recebimento, acompanhados de Boletim das Cobranças, através de arquivo eletrônico.

**2.6.** Deve o contratado repassar o produto da arrecadação até dois dias úteis após a data de recebimento para conta específica informada pelo Município;

**2.7.** Os comprovantes de arrecadação devem ser fornecidos ao Município por meio eletrônico até dois dias após a arrecadação.

**2.8.** O contratado não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato.

**2.9.** Todos os documentos de arrecadação deverão ser autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

### **3. DO PRAZO.**

**3.1.** O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 12 meses, contados a partir da data de **05 de junho de 2026 até a data limite de 04 de junho de 2027.**

**3.2.** O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO, até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

### **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**4.1.** O fornecedor será credenciado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Bancárias interessadas em fornecer o objeto.

**4.2.** Os requisitos para habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**4.3.** A escolha da instituição bancária responsável pela prestação dos serviços de arrecadação será realizada livremente pelos munícipes beneficiários/clientes/usuários, não havendo qualquer interferência da Administração Pública nesse processo, conforme dispõe o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

### **5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.** A contratada deverá assegurar o repasse dos valores arrecadados, ao CONTRATANTE, até dois dias úteis após a data do recebimento, acompanhados de Boletim das Cobranças, através de arquivo eletrônico.

**5.2.** Os comprovantes de arrecadação devem ser fornecidos ao Município por meio eletrônico até dois dias após a arrecadação.

**5.3.** A contratada deverá possuir agência física ou correspondente bancário físico em funcionamento no Município de Progresso/RS.

**5.4.** O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

**5.4.1.** provisoriamente, por servidor da Secretaria de Finanças, mediante termo circunstanciado, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

**5.4.2.** Definitivamente, em até 30 (Trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato (se houver), desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**5.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

**6.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**7.1.** Ser autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**7.2.** Disponibilizar agência física ou correspondente bancário físico em funcionamento no Município de Progresso/RS.

**7.3.** Garantir a integração com os sistemas financeiros utilizados pelo município.

**7.4.** Observar a LGPD e demais normas aplicáveis.

**7.5.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.5.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

- 7.5.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 7.5.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.5.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5.7.** Disponibilizar profissionais capacitados para execução dos serviços;
- 7.5.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.5.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.5.10.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;
- 7.5.11.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 7.5.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, mantendo o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

- 8.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** A fiscalização da execução do objeto estará a cargo da Secretaria de Finanças, através do Secretário Edegar Antonio Cerbaro e do servidor Henrique de Paoli Fortunato, que poderão recusar o recebimento do objeto, se o mesmo estiver em desacordo com as características exigidas.
- 8.4.** No caso da fiscalização do Município verificar má prestação dos serviços pelos credenciados, poderá proceder no descredenciamento, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 8.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

#### **9. DO PAGAMENTO.**

**9.1.** O pagamento dos serviços prestados pelo contratado será efetuado mensalmente, até o décimo segundo dia do mês seguinte, mediante apresentação de relatório comprovando o número de autenticações efetivamente realizadas pela contratada, no mês exatamente anterior. O valor unitário, multiplicado pelo número total de cobranças/ autenticações realizadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

**9.2.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**9.3.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**9.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.5.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### **10. DO REAJUSTE.**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do Contrato, podendo ser reajustados após um ano, pela aplicação da variação do índice IPCA/IBGE, em caso de prorrogação de prazo.

#### **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**11.1.** Não haverá exigência de prestação de garantia definida no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação.

#### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**12.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**12.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.10.** Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

**12.1.11.** Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 05 (cinco) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

**12.1.12.** Executar os serviços ou fornecer materiais em desacordo com as especificações do edital.



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

**12.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2.** Multa:

**12.2.2.1.** Multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso da entrega sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, limitados a 30 (trinta) dias corridos.

**12.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial.

**12.2.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho no caso de inexecução total.

**12.2.3.** Impedimento/suspensão de licitar e contratar com o Município de Progresso pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.4.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**12.5.** Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal.

**12.6.** As multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso as multas não sejam pagas, serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

**12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**12.9.** As penalidades serão publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Progresso.

## **13. DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**13.1.** O Município pagará ao Contratado, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, os valores definidos no quadro a seguir, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

<b>Item</b>	<b>Canal de Recebimento</b>	<b>Valor Unitário por Documento autenticado</b>
01	Débito em Conta Corrente	R\$ 2,12
02	Caixa e Terminais de autoatendimento	R\$ 2,83
03	Correspondentes Bancários	R\$ 2,83
04	Internet (APP, Home e Office Banking)	R\$ 2,83

**13.2.** O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, pessoal, alimentação e estadia.

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente processo, no caso de contratação, correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS;

01 – Secretaria de Finanças:

04.123.0007.2006 – Manutenção Secretaria de Finanças;

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (408)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2026**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

[**RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [**..ENDEREÇO....**], inscrita no CNPJ sob nº [...], por intermédio de seu representante legal ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, vem perante V. Exa. apresentar os documentos anexos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais do Município de Progresso/RS, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifas máximas estipuladas no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

**a) Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe, bem como seus anexos e **PREÇOS ESTABELECIDOS** pela administração pública.

<b>Item</b>	<b>Canal de Recebimento</b>	<b>Valor Unitário por Documento autenticado</b>
01	Débito em Conta Corrente	R\$ 2,12
02	Caixa e Terminais de autoatendimento	R\$ 2,83
03	Correspondentes Bancários	R\$ 2,83
04	Internet (APP, Home e Office Banking)	R\$ 2,83

**b)** Os preços estabelecidos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da solicitação de credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2026**

AO  
MUNICÍPIO DE PROGRESSO/RS

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal ....., inscrito no CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

( ) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

( ) sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Em caso afirmativo, assinalar a “Ressalva”.

( ) para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.

( ) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

( ) que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, sob as penas da Lei.

( ) que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

( ) que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

OBS.: marcar com “x” os campos que a licitante atende.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE PROGRESSO/RS E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE PROGRESSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Quatro de Novembro, 1.150, cidade de Progresso – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 92.454.800/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ....., residente e domiciliado na....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., em ..... neste ato representada por ....., CPF nº ....., doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 343/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais do Município de Progresso/RS**, em conformidade com todos os detalhamentos contidos no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026, independentemente de transcrição.

**1.3.** A Instituição Bancária deverá:

**1.3.1.** ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

**1.3.2.** possuir estrutura operacional compatível com o objeto;

**1.3.3.** possuir agência física ou correspondente bancário físico em funcionamento no Município de Progresso/RS;

**1.3.4.** disponibilizar arrecadação por:

**1.3.4.1.** guichê de caixa;

**1.3.4.2.** internet banking;

**1.3.4.3.** aplicativos móveis;

**1.3.4.4.** terminais de autoatendimento;

**1.3.4.5.** correspondentes bancários;

**1.3.4.6.** débito automático.

**1.3.5.** processar os pagamentos por meio de padrão FEBRABAN;

**1.3.6.** transmitir arquivos de retorno diariamente;

**1.3.7.** repassar os valores arrecadados dentro dos prazos estabelecidos;

**1.3.8.** Oferecer suporte técnico e operacional tanto à administração municipal quanto aos contribuintes;

**1.3.9.** Garantir a integração com os sistemas financeiros utilizados pelo município;

**1.3.10.** manter sigilo e segurança das informações;

**1.3.11.** observar a LGPD e demais normas aplicáveis.

**1.3.12.** Ter capacidade para realizar a arrecadação de tributos e demais receitas municipais;

**1.3.13.** Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, incluindo atendimento presencial, online, débito automático, entre outras;

**1.3.14.** Emitir relatórios periódicos detalhados sobre a arrecadação realizada;

**1.3.15.** Efetuar a prestação de contas, por meio eletrônico (arquivo de retorno), dos valores arrecadados;

**1.3.16.** Assegurar a integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações realizadas, observando a legislação e regulamentação vigente;



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

**1.4.** A Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**1.5.** O Município providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, ficando a cargo do contratado a arrecadação;

**1.6.** A escolha da instituição bancária responsável pela prestação dos serviços de arrecadação será realizada livremente pelos munícipes beneficiários/clientes/usuários, não havendo qualquer interferência da Administração Pública nesse processo.

**1.7.** A contratada deverá assegurar o repasse dos valores arrecadados, ao CONTRATANTE, até dois dias úteis após a data do recebimento, acompanhados de Boletim das Cobranças, através de arquivo eletrônico.

**1.8.** Deve o contratado repassar o produto da arrecadação até dois dias úteis após a data de recebimento para conta específica informada pelo Município;

**1.9.** Os comprovantes de arrecadação devem ser fornecidos ao Município por meio eletrônico até dois dias após a arrecadação.

**1.10.** O contratado não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato.

**1.11.** Todos os documentos de arrecadação deverão ser autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O Município pagará ao Contratado, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, os valores definidos no quadro a seguir, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

<b>Item</b>	<b>Canal de Recebimento</b>	<b>Valor Unitário por Documento autenticado</b>
01	Débito em Conta Corrente	R\$ 2,12
02	Caixa e Terminais de autoatendimento	R\$ 2,83
03	Correspondentes Bancários	R\$ 2,83
04	Internet (APP, Home e Office Banking)	R\$ 2,83

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS;



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

01 – Secretaria de Finanças:

04.123.0007.2006 – Manutenção Secretaria de Finanças;

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (408)

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** O pagamento dos serviços prestados pelo contratado será efetuado mensalmente, até o décimo segundo dia do mês seguinte, mediante apresentação de relatório comprovando o número de autenticações efetivamente realizadas pela contratada, no mês exatamente anterior. O valor unitário, multiplicado pelo número total de cobranças/ autenticações realizadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

**5.2.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**5.3.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**5.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.5.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do Contrato, podendo ser reajustados após um ano, pela aplicação da variação do índice IPCA/IBGE, em caso de prorrogação de prazo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de prestação de garantia definida no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.**

**8.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** A fiscalização da execução do objeto estará a cargo da Secretaria de Finanças, através do Secretário Edegar Antonio Cerbaro e do servidor Henrique de Paoli Fortunato, que poderão recusar o recebimento do objeto, se o mesmo estiver em desacordo com as características exigidas.

**8.4.** No caso da fiscalização do Município verificar má prestação dos serviços pelos credenciados, poderá proceder no descredenciamento, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

**8.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos
- 9.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 10.1.** Ser autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 10.2.** Disponibilizar agência física ou correspondente bancário físico em funcionamento no Município de Progresso/RS.
- 10.3.** Garantir a integração com os sistemas financeiros utilizados pelo município.
- 10.4.** Observar a LGPD e demais normas aplicáveis.
- 10.5.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.5.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 10.5.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.5.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
  - 10.5.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
  - 10.5.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.5.7.** Disponibilizar profissionais capacitados para execução dos serviços;
  - 10.5.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

**10.5.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.5.10.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;

**10.5.11.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**10.5.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, mantendo o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.10.** Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

**11.1.11.** Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 05 (cinco) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

**11.1.12.** Executar os serviços ou fornecer materiais em desacordo com as especificações do edital.

**11.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa:

**11.2.2.1.** Multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso da entrega sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, limitados a 30 (trinta) dias corridos.

**11.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial.

**11.2.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho no caso de inexecução total.

**11.2.3.** Impedimento/suspensão de licitar e contratar com o Município de Progresso pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### *Município de Progresso*

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**11.5.** Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal.

**11.6.** As multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso as multas não sejam pagas, serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** As penalidades serão publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Progresso.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.**

**12.1.** O presente termo de contrato poderá ser extinto:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É vedado à contratada:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e demais normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Lajeado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes e testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Progresso (RS), em ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PROGRESSO**

.....  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

.....  
.....  
.....

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_